CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 138/77

ASSUNTO: Dá nova redação à Lei Municipal nº 4576 de 23 de Outubro de 1975 e 4912, de 30 de Setembro de 1977

VEREADOR Antônio Azin

LEI Nº 5038 DE 1º / 08 / 78 Promulgada

DIOM Nº 6461 DE 01 / 08 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 03 / 07

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050381978
Projeto: 01381977
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: R SEN CARLOS JEREISSATI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5038 DE 1º DE AGOSTO DE 1978.

Dá nova redação às Leis Municipais nºs. 4576 de 23 de outubro de 1975 e 4912 de 30 de setembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Avenida denominada Senador Carlos Jereissati começa na Av. Zezé Diogo e termina na Av. Santos' Dumont.

§. único: A Avenida de que trata este artigo limita-se ao Sul, com as quadras nºs. 35,83,84,140,194 e 243 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo, com as '' Glebas II M, VI M, X M do Sitio Cocó, prolongando-se até a Av. Santos Dumont, e ao Norte, com as quadras nos. 34,82,82 A,139 e 242 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo e as Glebas I M,VM, IX M do Sitio do Cocó, prolongando-se até a Av. Santos Dumont.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na '' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Agosto de 1978.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
PRESIDENTE

Ao Vereador Maurilio Alcântara
para relatar, Em 23-11-77
Ônico Malício
Presidente

P R O J E T O DE L E I : 138/77

À Comissão de Legislação
Em 16/11/77
Raimundo Bispo
Presidente

Dá nova redação às Leis Municipais nºs 4576 de 23 de outubro de 1975 e 4912 de 30 de setembro de 1977.

Art. 1º - A Avenida denominada Senador Carlos Jereissati começa na Av.Zeze Diogo e termina na Av. Santos Dumont.

§. único : A Avenida de que trata este artigo limita-se ao Sul; com as quadras nºs 35, 83, 84, 140, 194, e 243 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo, com as Glebas II M, VI M, X M do Sítio Cocó, prolongando-se ate a Av. Santos Dumont, e ao Norte, com as quadras nºs 34, 82, 82 A, 139 e 242 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo e as Glebas I M, V M, IX M do Sítio Cocó, prolongando-se ate a Av. Santos Dumont.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário .

J U S T I F I C A T I V A

As Leis para as quais se propõe esta nova redação, se destinam a prestar uma merecida homenagem ao homem público cearense Senador Carlos Jereissati já falecido.

Ocorre que a localização da mencionada Avenida não ficou bem definida pelas supras referidas Leis uma vez que se situa em terrenos recentemente loteados, ainda sem edificações, cujas quadras apenas constam dos registros oficiais já aprovados, numa grande extensão da Praia Antonio Diogo e em algumas Glebas do '' Sítio Cocó, tambem oficialmente Loteados e registrados nos orgãos competentes.

Face o exposto aguardo a apreciação dos meus ilustres' pares e a respectiva aprovação, de vez que a presente proposição legal, oferece as caracteristicas necessarias e definitivas '' quanto à situação urbana da Avenida em apreço.

Dia 23/11/77
Daudeth Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 45 /77

AO PROJETO DE LEI Nº 138/77.

O Vereador Antonio Azin submeteu a consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "da nova redação às Leis Municipais nºs. 4576 de 23 de outubro de 1975 e 4912 de 30 de setembro de 1977."

As Leis para as quais se propõe esta nova redação, se destinam a prestar uma merecida homenagem ao homem público cearense Senador Carlos Jereissati já falecido.

Ocorre que a localização da mencionada Avenida / não ficou bem definida pelas supras referidas Leis uma vez que se situa em terrenos recentemente loteados, ainda sem edificações, cujas / quadras apenas constam dos registros oficiais já aprovados, numa grande extensão da Praia Antonio Diogo e em algumas Glebas do Sítio Cocó, tambem oficialmente Loteados e registrados nos orgãos competentes.

Face o exposto, e pela simplicidade de seus termos, a matéria merece a nossa aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1.977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇAO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/77

Dá nova redação às Leis Municipais nºs. 4576 de 23 de outubro de 1975 e 4912 de 30 de setembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Avenida denominada Senador Carlos Jereissati começa na Av. Zezé Diogo e termina na Av. Santos Dumont.

§. único: A Avenida de que trata este artigo limita-se ao Sul, com as quadras nºs. 35,83,84, 140, 194 e 243 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo, com as Glebas II M, VI M, X M do Sitio Cocó, prolongando-se ate a Av. Santos Dumont, e ao Norte, com as quadras nºs. 34,82,82 A, 139 e 242 da Planta de Loteamento da Praia Antonio Diogo e as Glebas I M, V M, IX M do Sitio do Cocó, prolongando-se ate a Av. Santos Dumont.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposiçõese em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1977.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1777/72

Fortaleza, 30 de novembro de 1977.

Promulgue-se
Em 01/12/78
Sandoval Bastos
Presidente

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá nova redação às Leis Municipais nºs. 4576 de 23 de outubro de 1975 e 4912 de 30 de setembro de 1977".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA